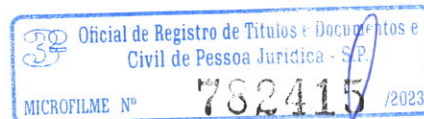


ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado na Assembleia de Delegados de 26 e 27 de setembro de 1982, com modificações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, em 27 e 28 de junho de 1986; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, realizada em Brasília (DF), no dia 26 de maio de 1989; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, realizada no Rio de Janeiro (RJ), no dia 22 de maio de 1993; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, realizada em Brasília (DF), nos dias 23 e 24 de outubro de 1998; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, realizada em São Paulo (SP), no dia 20 de outubro de 2000, na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, realizada em São Paulo (SP), no dia 29 de outubro de 2004; na Assembleia Geral Extraordinária da **AMB**, realizada em São Paulo (SP), no dia 15 de junho de 2012; Assembleia Geral Extraordinária da **AMB**, realizada em Belo Horizonte (MG), no dia 08 de maio de 2015 e na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da **AMB**, realizada em São Paulo (SP), no dia 19 de agosto de 2021; na Assembleia Geral Extraordinária da **AMB**, realizada em São Paulo (SP), no dia 11 de novembro de 2022.

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, SUA SEDE E SEUS FINS

Artigo 1º. A Associação Médica Brasileira – **AMB** – fundada em 26 de janeiro de 1951, com sede e foro na cidade de São Paulo, sito à Rua São Carlos do Pinhal, n.º 324, Bela Vista – CEP 01333-903, é uma associação civil de âmbito nacional, com personalidade jurídica e forma federativa, sem finalidade lucrativa, que congrega médicos e acadêmicos de cursos de medicina em todo o território nacional e com duração indeterminada.

Artigo 2º. São finalidades da **AMB**:

- I. congregar os médicos e acadêmicos de medicina do país e suas entidades representativas com o objetivo de atualização científica, defesa geral da categoria no terreno ético, social, econômico, cultural e de consumo;
- II. propor modelos e contribuir para a elaboração da política de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial (público e privado) do país;
- III. orientar a população quanto aos problemas da assistência médica, preservação e recuperação da saúde;
- IV. conceder título de especialista, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no regulamento próprio;
- V. defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para a classe médica, como um todo;
- VI. elaborar, atualizar, divulgar e recomendar a classificação de procedimentos médicos para prestação de serviços médicos;
- VII. fomentar o ensino médico continuado;
- VIII. promover planos securitários e previdenciários para os associados;
- IX. contribuir para controle de qualidade e aprimoramento das faculdades de medicina;
- X. contribuir para fixação de critérios para criação de cursos de medicina no país;
- XI. promover campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde da população.

Parágrafo único. Para consecução desses objetivos, a **AMB** utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive a cooperação de instituições congêneres e entidades representativas de outras categorias, nacionais e internacionais.

Artigo 3º. A **AMB** é uma federação, constituindo-se de entidades médicas congêneres dos Estados e do Distrito Federal, suas unidades federadas, com base no regime representativo e as associações nacionais de especialidade, suas unidades conveniadas

CAPÍTULO II - DAS FEDERADAS E DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS FEDERADAS

Artigo 4º. São requisitos para o reconhecimento de qualquer entidade médica congênere, estadual ou do Distrito Federal, como unidade federada da **AMB**:

- I. ter finalidades que não colidam com as da **AMB**;
- II. possuir personalidade jurídica;
- III. ser regida por Estatuto que permita quadro social aberto a todos os médicos de área de influência;
- IV. ter sua Diretoria eleita diretamente pelos associados, com eleições realizadas concomitantemente às eleições da Diretoria da **AMB**;
- V. cumprir as obrigações previstas neste Estatuto.

Artigo 5º. Compete à Diretoria da **AMB**, "ad referendum" da Assembleia de Delegados, aceitar a filiação de entidades federadas.

Parágrafo único. O ato de desfiliação é privativo da Assembleia de Delegados, assegurando-se amplo direito de defesa.

Artigo 6º. As entidades federadas têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto, a:

- I. prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela Assembleia de Delegados da **AMB**;
- II. manter a **AMB** informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas no âmbito estadual ou regional;
- III. comunicar à **AMB**, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões ou admissões de novos associados em seu quadro social, ocorridas no trimestre anterior;
- IV. repassar trimestralmente à **AMB** as contribuições efetivamente pagas pelos associados, informando nomes, valores recebidos e período de competência;
- V. informar imediatamente à **AMB** as penalidades impostas aos respectivos associados;
- VI. indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada à **AMB** e neles imprimir a logomarca desta entidade;
- VII. não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da **AMB**;
- VIII. conduzir, no seu território, a eleição da Diretoria da **AMB** e de Delegados, conforme este Estatuto e as normas eleitorais;
- IX. representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe médica como um todo;
- X. encaminhar nos meses de janeiro e julho, de cada ano, base cadastral completa contendo: endereços comercial e residencial, telefones comercial e residencial, e-mail e especialidade;
- XI. buscar formas e sustentabilidade financeira, dentro das finalidades e atribuições estatutárias;
- XII. A cobrança das contribuições associativas, sempre que possível, deverão serem realizadas de forma compartilhada, por meio de instituição bancária, com o rateio automático dos valores das contribuições pertencentes à Federada e à **AMB**.

Artigo 7º. Em caso de violação deste Estatuto, a Assembleia de Delegados poderá determinar à entidade federada o enquadramento na norma estatutária; e não havendo atendimento dessa recomendação ou ocorrendo perda de requisitos para sua permanência no quadro federativo, a **AMB** poderá cassar-lhe a filiação, assegurando-se amplo direito de defesa, não cabendo recurso da decisão final.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Os médicos e acadêmicos de cursos de medicina de cada Estado e do Distrito Federal poderão ser associados da **AMB** por meio de uma única federada, devidamente reconhecida.

§ 1º. Quando o médico ou o acadêmico de medicina for associado a mais de uma entidade federada, será associado efetivo da **AMB** por intermédio da federada que tenha feito sua última inscrição como associado.

§ 2º. Todos os associados das Federadas são automaticamente associados da **AMB**, devendo, portanto, cumprir com suas obrigações estatutárias.

Artigo 9º. Os associados da **AMB** distribuem-se nas categorias seguintes: fundadores, efetivos, jubilados, correspondentes, honorários, beneméritos, acadêmicos, aspirantes e pessoas jurídicas.

§ 1º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º O associado que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão à Diretoria da Federada.

Artigo 10. São considerados associados fundadores todos os médicos que em 31 de dezembro de 1951 faziam parte de qualquer entidade que se transformou em federada.

Artigo 11. São associados efetivos todos os médicos que nesta categoria pertençam ao quadro social de uma das entidades federadas.

Artigo 12. São direitos dos associados efetivos:

- I. votar nas eleições da **AMB**, desde que inscritos como associados antes de 30 de março do ano civil respectivo e que estejam quites com as suas contribuições até a data prevista nas normas eleitorais.
- II. ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes deste Estatuto e das normas eleitorais;
- III. utilizar-se de todos os serviços mantidos pela **AMB**, respeitadas as disposições administrativas;
- IV. receber as publicações da **AMB**.

Artigo 13. São deveres dos associados efetivos:

- I. fortalecer e prestigiar, em todas as suas iniciativas, a **AMB** e federadas a que pertence;
- II. pautar sua conduta dentro dos princípios éticos;
- III. pagar, pontualmente, a contribuição estabelecida pela Assembleia de Delegados;
- IV. cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 14. Os associados efetivos poderão requerer a condição de associados jubilados, desde que preencham uma das seguintes condições:

- I. idade mínima de 70 anos, com contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos 20 anos;
- II. associados atingidos por invalidez permanente comprovada.

Parágrafo único. Os associados jubilados, isentos de contribuições, conservarão todos os direitos dos associados efetivos, inclusive para contagem a ser utilizada para eleição de Delegados da respectiva federada.

Artigo 15. Serão associados correspondentes os médicos de outros países, propostos por uma das Federadas e pela Diretoria da **AMB**, devendo esta última aprová-los em reunião.

§ 1º São direitos dos associados correspondentes, os mesmos dos associados efetivos, exceto os referidos nos incisos "I" e "II" do artigo 12.

§ 2º São deveres dos associados correspondentes, os mesmos dos associados efetivos, exceto o referido na alínea "III" do artigo 13.

Artigo 16. Serão associados honorários, as personalidades brasileiras ou estrangeiras, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria ou por uma entidade federada e aceita por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados.

§ 1º Os associados honorários não têm direito a votar e serem votados para cargos de Diretoria da entidade, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.

§ 2º Aos associados honorários, quando efetivos ou jubilados em situação regular até a data da honraria, é resguardado o direito de votar e ser votado.

Artigo 17. Serão associados beneméritos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados, as personalidades indicadas pela Diretoria ou por entidade federada, por terem prestado serviço de relevância à **AMB**.

Parágrafo único: Os associados beneméritos não têm direito a votar e serem votados para cargos de Diretoria da **AMB**, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.

Artigo 18. Podem inscrever-se como associados acadêmicos, alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina em instituição autorizada pelo Ministério da Educação em território nacional e que nesta condição pertençam ao quadro social das entidades federadas.

§ 1º São direitos dos associados acadêmicos, os correspondentes aos incisos "III" e "IV" do artigo 12;

§ 2º São deveres dos associados acadêmicos, os correspondentes aos incisos "I" e "II" do artigo 13.

Artigo 19. Serão associados aspirantes, médicos recém-formados em curso de graduação em medicina, que estiverem inscritos regularmente no Conselho Regional de Medicina e que tenham a sua proposta associativa aprovada pela Diretoria da federada.

Parágrafo único: O associado aspirante poderá permanecer nesta categoria por 4 (quatro) anos, contados da sua inscrição.

Artigo 20. Serão associadas pessoas jurídicas, empresas regularmente constituídas em cujo quadro societário todos os médicos sejam associados efetivos da AMB e que tenha sua proposta de associação aprovada pela Diretoria, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

Artigo 21. Os associados da **AMB** serão passíveis de punições, mediante decisão da federada ou da Diretoria da **AMB**, por conduta em desacordo com os Estatutos da **AMB** ou da federada, e suscetível de causar danos morais ou materiais à classe médica, à **AMB** ou à federada a que pertence.

§ 1º As penalidades não são sequenciais, obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:

- I. advertência – vinculada a infrações leves, em que o advertido toma ciência, por expediente reservado;
- II. censura - de natureza moral, em que o advertido toma ciência por expediente ou pela imprensa;
- III. suspensão - aplicada em caso de falta grave, em que o associado fica com seus direitos suspensos por até 90 (noventa) dias e tem ciência por expediente ou pela imprensa;
- IV. exclusão - pena máxima, em que o associado é afastado, definitivamente, do quadro social, e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

§ 2º O processo de punição deverá ser instaurado junto a entidade Federada a que estiver filiado o associado ou, na falta deste procedimento, o processo poderá ser instaurado pela **AMB**, cabendo-lhe o direito de ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação do processo punitivo.

§ 3º A penalidade aplicada pela federada será julgada pela Diretoria da **AMB**, cabendo recurso à Assembleia de Delegados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

§ 4º Os recursos apresentados perante a **AMB** automaticamente implicam em efeito suspensivo às penas aplicadas pela federada ou pela **AMB**.

§ 5º A **AMB**, por resolução de sua Assembleia de Delegados, poderá alterar as decisões das entidades federadas que, nos termos do artigo 7º deste Estatuto, acatarão o que for por ela resolvido.

§ 6º A **AMB** dará ciência do recurso e do seu provimento ou não à respectiva federada.

§ 7º Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, a Diretoria da **AMB** ou da federada denunciará o fato diretamente ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 22. São órgãos permanentes da **AMB**: a Assembleia Geral, a Assembleia de Delegados, o Conselho Deliberativo, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico.

Artigo 23. Os órgãos da **AMB** terão seu funcionamento regulado por regimentos internos, aprovados pela Assembleia de Delegados e amplamente divulgados às suas filiadas e associações conveniadas.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24. A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos da **AMB** que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

Artigo 25. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre a destituição total ou parcial dos integrantes da Diretoria da entidade;
- II. aprovar o orçamento e as contas da entidade;
- III. emendar ou reformar este Estatuto;
- IV. deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisões de outros órgãos da **AMB**.

Parágrafo único. A aprovação do orçamento e das contas da entidade será submetida à Assembleia Geral somente após o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia de Delegados.

Artigo 26. A Assembleia Geral será convocada Ordinariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre os assuntos a seguir:

- I. no mês de março para aprovação das contas da entidade do exercício findo e outubro de cada ano para deliberar sobre a aprovação da proposta orçamentária da entidade para o exercício seguinte.

Artigo 27. A Assembleia Geral será convocada Extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos a seguir:

- I. destituição total ou parcial dos integrantes da Diretoria;
- II. emenda ou reforma deste Estatuto;
- III. deliberação de assuntos pendentes da Assembleia Geral Ordinária;
- IV. outros assuntos de relevância previamente justificados pela Diretoria e/ou Assembleia de Delegados.

§ 1º. Para deliberação dos incisos "I", "III" e "IV" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Para deliberação do inciso "II" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de noventa (90) dias, somente podendo apreciar proposições recebidas na sede da **AMB**, na forma definida pela Diretoria da **AMB**, até sessenta (60) dias antes de sua realização, sendo disponibilizadas aos associados, por qualquer meio, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 3º As sugestões para reforma estatutária poderão ser elaboradas:

- I. pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias e delegados, sendo encaminhadas à Diretoria Executiva da **AMB**, por intermédio das entidades federadas a que pertencem;
- II. pelas entidades federadas;
- III. pela Diretoria da **AMB**.

Artigo 28. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo as deliberações constantes dos incisos I e III do artigo 25, nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria mais um dos associados efetivos ou com qualquer número de associados, de forma presencial ou virtual, em segunda convocação.

Artigo 29. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da **AMB** ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação, por meio de comunicação impressa ou eletrônica da **AMB**, a critério da Diretoria da **AMB**, devendo constar o local, a data e o horário da sua realização, observado o disposto no art. 27 deste Estatuto.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 30. A Assembleia de Delegados é o órgão supremo da **AMB** nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre todos os atos associativos.

Artigo 31. Constituem a Assembleia de Delegados:

- I. os Delegados eleitos nas federadas;
- II. os Presidentes das federadas ou Vice-Presidentes das federadas.

Artigo 32. Os Delegados e Delegados Suplentes serão eleitos por voto direto e secreto pelos associados de cada uma das unidades federadas.

§ 1º Somente poderão inscrever-se como candidatos a delegados, médicos que tenham há mais de um ano a condição de associado efetivo, contado retroativamente a partir do último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas.

§ 2º Será eleita a chapa que possuir o maior número de votos.

§ 3º Os delegados exercerão mandato por 3 (três) anos e poderão ser reeleitos, desde que tenham comparecido, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das convocações.

Artigo 33. O número de delegados será variável e cada federada terá direito ao mínimo básico de um delegado, além de um número variável proporcional ao número de associados efetivos, calculados na razão de um para 500 (quinhentos) ou fração, cálculo este que será feito a partir de 501 (quinhentos e um), excluído o Presidente da federada ou seu representante.

§ 1º Servirá de base para o estabelecimento do número de delegados de cada federada, o número dos respectivos associados efetivos, incluindo os jubilados, quites com a **AMB** até o dia 30 de junho do ano eleitoral.

§ 2º Até 30 de julho do ano civil eleitoral, a Diretoria da **AMB** expedirá circular às federadas informando o número de delegados de todas as federadas.

§ 3º Havendo acréscimo do seu número de associados efetivos, incluindo os jubilados, quites durante o triênio, implicando em direito de aumento de sua representação na Assembleia de Delegados, as respectivas entidades federadas promoverão Delegados Suplentes à condição de Delegados Efetivos, respeitada a proporcionalidade prevista neste artigo.

Artigo 34. A Assembleia de Delegados reunir-se-á ordinariamente, nos meses de março e outubro, em data e local a serem determinados na reunião anterior, ou, na falta desta, determinação ou impossibilidade de seu cumprimento, onde e quando for determinado, no ato convocatório, pela Diretoria da AMB.

Artigo 35. Compete privativamente à Assembleia de Delegados:

- I. fixar a contribuição dos associados, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- II. votar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- III. apreciar a prestação de contas da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. analisar e decidir sobre o relatório anual da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre matéria não prevista neste Estatuto;
- VI. determinar a orientação da **AMB** relativa a iniciativas que interessem à classe médica ou ao público em geral;
- VII. decidir sobre a indicação e cassação de associados honorários e beneméritos;
- VIII. autorizar alienação de bens imóveis ou gravame do patrimônio da **AMB**, ouvido, previamente, o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. deliberar sobre a desfiliação de entidade federada e ratificação da filiação da federada, promovida pela Diretoria;
- X. deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, desde que não impliquem em reforma estatutária, por aprovação de maioria simples dos presentes;
- XI. aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria e supervisionar sua divulgação e cumprimento;
- XII. aprovar o regimento eleitoral;
- XIII. eleger os membros do Conselho Fiscal;
- XIV. dar posse aos membros eleitos para os cargos da **AMB**.

Artigo 36. A Assembleia de Delegados poderá ser convocada extraordinariamente:

- I. por sua própria iniciativa ou por 1/5 (um quinto) dos Delegados, desde que representantes de três entidades federadas, pelo menos;
- II. por iniciativa da Diretoria;
- III. por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo dos seus direitos, pertencentes a pelo menos três federadas.

§ 1º A Assembleia Extraordinária só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido especificamente convocada.

§ 2º As convocações para as Assembleias Extraordinárias serão efetuadas pelo Presidente da **AMB** ou por seu substituto legal, devendo ser expedidas dentro de uma semana após a competente solicitação e dirigidas às entidades federadas, Delegados e respectivos suplentes.

§ 3º. As Assembleias Extraordinárias de Delegados serão realizadas entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias após a expedição de sua convocação.

§ 4º O secretário Geral da **AMB** ou, na sua ausência, qualquer membro da Diretoria, fará a abertura da Assembleia de Delegados, submetendo aos Delegados presentes, votação para decidir quem presidirá a assembleia, dentre aqueles que se candidatarem.

Artigo 37. O quórum para deliberação da Assembleia de Delegados é de 1/3 (um terço) do número total de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto dos presentes e excetuando-se os casos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo único. A abertura das sessões será realizada com qualquer número de membros presentes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 38. O Conselho Deliberativo compor-se-á do Presidente e do Secretário-Geral da **AMB** ou de seus respectivos substitutos estatutários na Diretoria; dos Presidentes das Federadas ou de seus substitutos estatutários na Diretoria; dos 27 (vinte e sete) representantes do Conselho de Especialidades e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Federal de Medicina, devendo reunir-se ordinariamente duas vezes ao ano.

Artigo 39. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, pela Diretoria da **AMB** ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes da convocação.

Artigo 40. É de competência do Conselho Deliberativo:

I. estabelecer e fomentar a interação entre as federadas e sociedades de especialidades médicas.

Artigo 41. Todas as decisões do Conselho Deliberativo ficarão sujeitas à homologação pela Assembleia de Delegados, sem prejuízo de sua imediata execução.

Artigo 42. O quórum para deliberação no Conselho Deliberativo será de metade mais um de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

Artigo 43. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da **AMB**, ou seu substituto estatutário, que terá voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário-Geral.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Artigo 44. A Diretoria é o órgão executivo da **AMB** e compõe-se de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicações, Diretor de Relações Internacionais, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Atendimento ao Associado, Diretor Cultural, Diretor Acadêmico e Diretor de Assuntos Parlamentares.

Artigo 45. A Diretoria será eleita por voto direto e secreto dos associados, na segunda quinzena de agosto, recaiando a data em dia útil, tomará posse na Assembleia Ordinária de Delegados seguinte e assumirá os cargos no primeiro dia útil de janeiro.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

Artigo 46. São condições de elegibilidade:

- I. para qualquer cargo: ter a condição de associado efetivo há mais de três anos, estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapas;

- II. para cada um dos cinco cargos de Vice-Presidente: residir ou exercer a profissão nas respectivas regiões: norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul;

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes Regionais serão distribuídos pelas seguintes regiões:

- a. norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- b. nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- c. centro-oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- d. sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- e. sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

- III. para os cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Administrativo: residir ou exercer a profissão na cidade sede da **AMB**.

Artigo 47. A Diretoria fará, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária por mês.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato.

Artigo 48. A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente ou, no mínimo, pela metade de seus membros.

Artigo 49. No intervalo das reuniões plenárias da Diretoria, responde pela mesma o seu núcleo executivo, constituído pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Administrativo, que terão as atribuições que lhes são conferidas pelo presente Estatuto.

Artigo 50. São atribuições da Diretoria:

- I. praticar todos os atos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da **AMB** e ao cumprimento de suas finalidades;
- II. elaborar seu regimento interno, que será submetido à Assembleia de Delegados;
- III. enviar anualmente à Assembleia de Delegados e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas;
- IV. convocar, extraordinariamente, a Assembleia de Delegados e o Conselho Deliberativo;
- V. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamentos, normas e resoluções da Assembleia de Delegados e do Conselho Deliberativo;
- VI. designar membros para integrarem as diversas comissões de assessoramento que se fizerem necessárias;
- VII. assinar convênios com as associações médicas nacionais de especialidades;
- VIII. nomear Diretor para qualquer de seus cargos, quando se verificar vacância ou impedimento, depois de obedecidas as substituições previstas neste Estatuto;
- IX. reformar ou alterar o presente Estatuto sempre que exigido por imposições legais, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X. decidir sobre a filiação de associados correspondentes e associados pessoas jurídicas;
- XI. julgar os processos instaurados contra associados por infração a este Estatuto;
- XII. resolver casos omissos deste Estatuto, com a devida ciência aos Delegados e associados da AMB.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 51. São atribuições do Presidente:

- I. representar a **AMB** em juízo e fora dele;
- II. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- III. administrar, com aprovação da Diretoria, o patrimônio da **AMB**;
- IV. dar execução às resoluções da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo e demais órgãos;

- V. adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária os bens do patrimônio, quando autorizado pela Assembleia de Delegados;
- VI. comparecer e permanecer na Assembleia de Delegados, na que, sempre que necessário, dará sua opinião nas dúvidas suscitadas;
- VII. assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques da entidade, bem como autorizar despesas da **AMB**;
- VIII. outorgar procuração;
- IX. autorizar a veiculação de periódicos.

Artigo 52. Compete ao 1º. Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo;
- II. representar a **AMB** sempre que designado pela presidência;
- III. por delegação da presidência, desempenhar outras funções executivas.

Artigo 53. Compete ao 2º. Vice-Presidente substituir o primeiro Vice-Presidente em caso de impedimento ou vacância.

Parágrafo único. Compete ainda ao 2º. Vice-Presidente, por delegação da presidência, desempenhar outras funções executivas.

Artigo 54. Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- I. representar a **AMB** dentro de sua respectiva região;
- II. transmitir ao Presidente e à Diretoria as observações colhidas nas respectivas regiões;
- III. transmitir às respectivas regiões as informações e orientações do Presidente e/ou da Diretoria.

Artigo 55. Compete ao Secretário-Geral:

- I. secretariar as reuniões da Assembleia de Delegados, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral;
- II. dirigir todos os serviços da secretaria;
- III. admitir ou dispensar funcionários, desde que autorizado pela Diretoria;
- IV. exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 56. Compete ao 1º Secretário:

- I. auxiliar o Secretário Geral nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos, sucedê-lo na vaga e exercer outras atividades compatíveis com o cargo que lhe forem atribuições pela Diretoria;
- II. compor a mesa dos trabalhos da Assembleia de Delegados.

Artigo 57. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. administrar os fundos e rendas da **AMB**;
- II. fazer as despesas autorizadas pelo Presidente ou proceder conforme o parágrafo segundo deste artigo;
- III. fiscalizar a contabilidade;
- IV. apresentar o balancete mensal, o balanço geral e o relatório anual da tesouraria;
- V. exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas;
- VI. comparecer à Assembleia de Delegados e Geral, à qual prestará esclarecimento e dará sua opinião quando solicitado.

§ 1º Na ausência dos tesoureiros, assinará os cheques outro elemento da Diretoria, especialmente autorizado, mediante procuração outorgada pelo tesoureiro ausente.

§ 2º As controvérsias surgidas na execução do inciso "II" deste artigo serão resolvidas por voto majoritário e simples dos membros da Diretoria, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Artigo 58. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. auxiliar o 1º Tesoureiro;
- II. substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências;
- III. suceder o 1º Tesoureiro na vaga.

Artigo 59. Compete ao Diretor Cultural:

- I. promover, apoiar e incentivar, pelos meios que a entidade dispõe, o desenvolvimento cultural de seus associados, das comunidades e da população em geral;
- II. publicar os periódicos culturais da **AMB**;
- III. auxiliar as federadas no seu departamento/Diretoria cultural;
- IV. cuidar da programação cultural da **AMB**;
- V. responsabilizar-se pela edição e/ou coedição de publicações históricas da **AMB** e suas federadas.

Artigo 60. Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- I. promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da medicina;
- II. manter, atualizar e reformular a CBHPM, acompanhando os custos dos procedimentos médicos listados com base nas variantes que os compõem;
- III. participar, elaborar procedimentos e estudos que envolvam princípios de farmacoeconomia e economia em saúde;
- IV. definir, junto ao Conselho Científico, os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando sua economicidade, forma de remuneração e impactos econômico-sociais;
- V. desenvolver outros processos que visem a fundamentação técnica e econômica de procedimentos em saúde;
- VI. atuar junto a entidades congêneres da área da saúde com o objetivo de analisar e propor mecanismos de controle éticos, técnicos e econômicos dos procedimentos em saúde;
- VII. Elaborar propostas que contribuam para a melhoria da saúde pública no país;
- VIII. Propor e operacionalizar políticas e condutas de proteção ao paciente, isoladamente ou em conjunto com outros segmentos da sociedade civil organizada.

Artigo 61. Compete ao Diretor de Relações Internacionais promover o intercâmbio e o relacionamento da **AMB** com as entidades congêneres de outros países e organismos internacionais de saúde.

Artigo 62. Compete ao Diretor Científico:

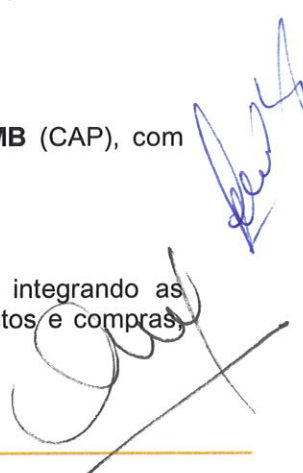
- I. promover o intercâmbio e o relacionamento da **AMB** com as associações científicas a ela conveniadas;
- II. presidir as reuniões do Conselho Científico.

Artigo 63. Compete ao Diretor Acadêmico propor e desenvolver ações que possibilitem a aproximação da **AMB** com o meio acadêmico.

Artigo 64. Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

- I. indicar representante para participar da Comissão de Assuntos Políticos da **AMB** (CAP), com atuação no Congresso Nacional;
- II. orientar as ações político-associativas oriundas do Conselho Deliberativo;
- III. propor a implementação de ações de caráter político e social em defesa da saúde.

Artigo 65. Compete ao Diretor Administrativo conduzir os processos administrativos, integrando as atividades de seus diferentes setores, o que inclui gestão do quadro funcional, suprimentos e compras.



manutenção e conservação de bens moveis e imóveis, gestão de contratos comerciais e imobiliários, entre outros.

Artigo 66. Compete ao Diretor de Comunicações:

I. gerir conteúdo, organizar, coordenar e desenvolver os meios de comunicação da AMB, voltados para o público interno e externo, conforme diretrizes da Diretoria;

II. manter relações com os órgãos da imprensa, observadas as diretrizes da Diretoria com objetivo de divulgar informações do interesse da AMB e da classe médica;

III. exercer outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 67. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia de Delegados na sessão de posse da Diretoria e seu mandato será coincidente com o da mesma.

Artigo 68. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente que seja o associado mais antigo da entidade.

Artigo 69. Para ser eleito para o Conselho Fiscal o associado deverá ter mais de 3 (três) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da **AMB** até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapa.

Artigo 70. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria da **AMB**, da Assembleia de Delegados ou de seu próprio Presidente.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal só terá voto de desempate.

Artigo 71. Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria, atribuições estas em que se incluem, especialmente, emitir parecer sobre:

- I. fixação das contribuições dos associados e demais receitas;
- II. despesas dos diferentes setores de atividade;
- III. orçamento de cada exercício;
- IV. balancetes e balanço geral;
- V. prestação de contas e relatórios da Diretoria;
- VI. inventário dos bens;
- VII. relatório de auditoria independente.

Artigo 72. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 73. O Conselho Científico, órgão consultivo, composto pelo conjunto de departamentos de cada uma das especialidades, reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades, será ouvido pela Diretoria da

AMB quando necessário para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presente a maioria de seus membros.

Artigo 74. O Conselho Científico é formado pelos Presidentes das associações médicas nacionais de especialidades, ou seus substitutos legais, mediante convênio com a **AMB**, tendo por finalidade:

- I. incrementar, regulamentar e coordenar as atividades do exercício das especialidades médicas em todo o território nacional;
- II. estudar e sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da formação dos médicos;
- III. estudar e sugerir medidas destinadas à perfeita execução da atribuição do Título de Especialista e sua valorização;
- IV. eleger entre seus membros as 27 associações representantes e respectivas suplentes junto ao Conselho Deliberativo da **AMB**;
- V. definir junto à Diretoria de Defesa Profissional os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando a sua economicidade, formas de remuneração e impactos econômicos sociais.

Parágrafo único. A ausência do membro do Conselho Científico a 2 (duas) reuniões do Conselho Deliberativo, realizadas durante seu mandato, implicará na sua substituição por outro membro.

Artigo 75. Os Departamentos Científicos são constituídos mediante convênio com entidades especializadas de âmbito nacional, desde que comprovado que todos os associados dessas entidades são associados efetivos da **AMB**, por intermédio das respectivas federadas.

§1º No convênio deverá figurar, obrigatoriamente, a cláusula pela qual as entidades especializadas só receberão novos associados se os pretendentes tiverem sido previamente admitidos como associados efetivos de uma das entidades federadas da **AMB**.

§ 2º A fiscalização de cumprimento das cláusulas dos convênios será feita também pelas entidades federadas, que comunicarão à **AMB** eventuais infrações, para que esta proceda a devida denúncia.

§ 3º As sessões ou capítulos regionais de entidades especializadas de âmbito nacional, que tenham convênio com a **AMB**, deverão obrigatoriamente se filiar às federadas, por intermédio das associações ou departamentos especializados das mesmas, devendo todos os seus associados também serem associados das federadas e estarem quites com suas obrigações estatutariamente definidas.

§ 4º Nenhuma atividade científica especializada de entidade de âmbito nacional, que tenha convênio com a **AMB**, poderá ser realizada em região ou jurisdição de uma federada sem que dela participe a associação, departamento especializado da mesma e da federada da **AMB**.

SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Artigo 76. As comissões consultivas, órgãos assessores da Diretoria, serão permanentes e especiais, e compostas por associados efetivos da **AMB** indicados pela Diretoria e nomeados pelo Presidente.

§1º As comissões permanentes, que têm por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas manifestar sua opinião, denominam-se:

- I. Comissão de Combate às Dependências Químicas;
- II. Comissão de Ensino Médico e Pós-Graduação;
- III. Comissão de Violência no Trânsito;
- IV. Comissão de Violência Doméstica;
- V. Comissão de Doenças Crônicas e Não Transmissíveis, Obesidade e Envelhecimento;
- VI. Comissão do Médico Jovem.

§ 2º As comissões especiais, criadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades às quais se destinam.

§ 3º Todas as comissões permanentes serão constituídas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que juntos elegerão seu Presidente e serão regidas por Regimento próprio.

Artigo 77. As comissões serão ouvidas pelos demais órgãos da **AMB**, quando necessário, para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.

Artigo 78. As reuniões das comissões consultivas serão presididas pelo seu Presidente, secretariadas por um dos membros presentes, e poderão contar com a presença de um membro da Diretoria da **AMB**.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 79. Todas as eleições serão processadas pelo voto pessoal, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º Para exercer o seu direito de voto, o associado deverá ser inscrito como associado efetivo de uma das federadas até o dia 30 de março do ano eleitoral.

§ 2º O associado em débito para com a **AMB e sua federada**, para exercer o seu direito de voto, poderá quitar o seu débito até a data das eleições.

§ 3º As eleições da Diretoria da **AMB** serão realizadas de conformidade com as normas eleitorais aprovadas pela Assembleia de Delegados.

§ 4º O sistema de votação poderá ser presencial, por meio de cédula de votação, por correspondência ou por via eletrônica, ficando a critério de cada Federada as modalidades a serem implantadas em seu Estado ou Distrito Federal e junto às respectivas Regionais.

§ 5º A **AMB** poderá contratar auditoria independente para acompanhamento da eleição quando houver mais de uma chapa.

Artigo 80. A Diretoria da **AMB**, 60 (sessenta) dias antes das eleições, dará ciência aos associados, por meio impresso ou eletrônico, do(s) dia(s), horário(s) e local(is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

Artigo 81. A Comissão Eleitoral, a quem compete julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos, será constituída 6 (seis) meses antes da data do início das eleições e seguirá as regras previstas nas normas eleitorais e nos regimentos internos da **AMB**.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Geral da **AMB** assessorar a Comissão Eleitoral, no que couber.

SEÇÃO II – DA POSSE

Artigo 82. A posse dos Delegados eleitos será dada pelo Presidente da **AMB** ou pelo Conselho Deliberativo do exercício findo, durante a Assembleia Ordinária a se realizar após as eleições.

Artigo 83. Com a proclamação das chapas eleitas pela Comissão Eleitoral, a posse dos eleitos será formalizada na Assembleia de Delegados Ordinária a ser realizada no mês de outubro do ano eleitoral, da seguinte forma:

- I. Dos Delegados, pelo Presidente da AMB ou seu substituto estatutário, do exercício findo;
- II. Dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia de Delegados recém-empossada.

CAPÍTULO V - DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Artigo 84. A AMB concederá títulos de especialista aos profissionais médicos que preencherem todos os requisitos estabelecidos em convênios celebrados com as associações de especialidades médicas e de acordo com as regras estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão de Título de Especialista submete-se a regulamento próprio, elaborado pela AMB.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO FISCAL

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 85. O patrimônio da AMB é constituído por:

- I. bens imóveis e móveis;
- II. contribuições dos associados e contribuições voluntárias;
- III. rendimentos produzidos pelos seus recursos financeiros e bens patrimoniais;
- IV. doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

SEÇÃO II - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 86. A receita da AMB constituir-se-á das contribuições dos associados e de quaisquer outras rendas, destinando-a totalmente ao atendimento de suas finalidades.

§ 1º As contribuições dos associados serão fixadas anualmente na reunião Ordinária da Assembleia de Delegados, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 2º A Assembleia de Delegados pode fixar valores menores de contribuição para médicos recém-formados.

Artigo 87. Todos os cargos da AMB são gratuitos e honoríficos, não percebendo, os associados, remuneração, vantagens ou benefícios de quaisquer espécies pelo exercício de suas funções.

Artigo 88. Os associados da AMB não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 89. As contribuições dos associados deverão ser feitas de modo compartilhado com as federadas conforme acordado entre as federadas e a AMB.

Artigo 90. As federadas que não documentarem a remessa das contribuições à tesouraria da AMB até o décimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, não terão direito a participação e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia de Delegados.

SEÇÃO III - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 91. O exercício financeiro da AMB inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 92. Em caso da **AMB** se dissolver, a Assembleia de Delegados, especialmente convocada, indicará, pagas as dívidas e cumpridas as obrigações da entidade, outra associação sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente.

Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado ou no Distrito Federal, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer no seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 93. A **AMB** editará uma revista médica, um boletim ou jornal, bem como outras publicações de interesse de seus associados.

Artigo 94. A **AMB** terá uma logomarca.

Artigo 95. É vedado à **AMB** e a qualquer dos seus órgãos envolverem-se em questões religiosas e político-partidárias.

Parágrafo único. É obrigatório o pedido de licença do cargo de Presidente da **AMB** e demais cargos eletivos da **AMB** na hipótese de homologação de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

Artigo 96. A sede da **AMB** deverá ser transferida para a capital federal.

Artigo 97. Os representantes da **AMB** junto a órgãos oficiais deverão ser indicados pela Diretoria executiva.

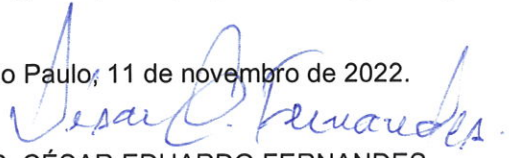
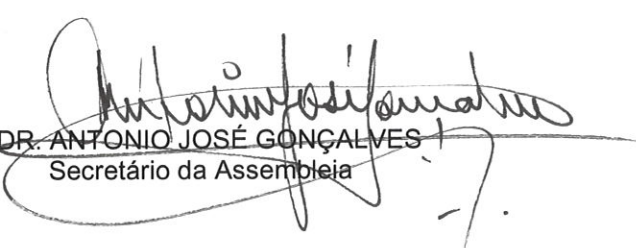
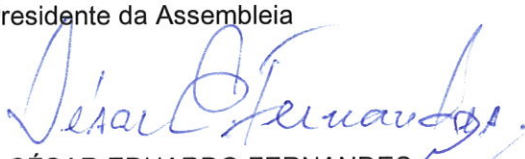
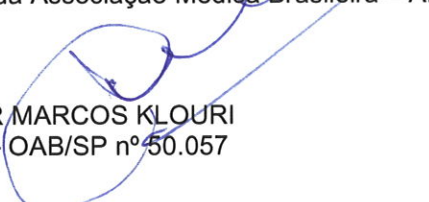
SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 98. O presente Estatuto entrará em vigor somente após seu regular registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário, sendo publicado no Diário Oficial da União.

Artigo 99. Os regimentos, normas e regulamentos deverão ser emendados ou alterados para serem adaptados ao presente Estatuto.

Artigo 100. A Secretaria deverá promover a renumeração dos artigos, parágrafos e incisos, uma revisão ortográfica, a adaptação dos antigos artigos aos novos e submetê-lo à avaliação do Departamento Jurídico.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.


DR. CÉSAR EDUARDO FERNANDES
Presidente da Assembleia
DR. ANTONIO JOSÉ GONÇALVES
Secretário da Assembleia
DR. CÉSAR EDUARDO FERNANDES
Presidente da Associação Médica Brasileira – AMB
DR. CESAR MARCOS KLOURI
Advogado – OAB/SP nº 50.057